



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Processo n. 124.139/09

CONTRATO N. 2010/180.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A INSTRUMENTAL CIENTÍFICO EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA., PARA AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO DE OPERAÇÃO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DE PROCESSADORA AUTOMÁTICA DE ENDOSCÓPIOS.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a INSTRUMENTAL CIENTÍFICO EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA., situada na SGON QUADRA 03, Bloco B, Lojas 267/273, inscrita no CNPJ sob o n. 24.910.648/0001-63, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor IVO BATISTA LIMA, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 149/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a aquisição, instalação, treinamento de operação e garantia de funcionamento de processadora automática de endoscópios, de acordo com a quantidade e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 149/10 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 149/10 e seus Anexos;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 149/10;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 18/8/10.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Os materiais e serviços objeto desta contratação deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 149/10.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA**

O prazo de entrega, instalação e treinamento objeto deste Contrato será o constante da proposta da CONTRATADA, que não pode ser superior a 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Instrumento,

Parágrafo primeiro – O equipamento deverá ser entregue e instalado em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9 às 11h30 e das 14 às 17h30, no Centro Cirúrgico do Departamento Médico, localizado no subsolo do Edifício Anexo III, dentro do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo segundo – O dia da entrega deverá ser previamente agendado junto ao Departamento Médico, através do telefone (61) 3216-7841, e ao Almoxarifado de Material Permanente, através do telefone (61) 3901-8410.

Parágrafo terceiro – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até o local indicado no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo quarto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia, observado o disposto na Cláusula Sexta deste instrumento.

Parágrafo quinto – Caso o equipamento ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

equipamento e juntamente com a nota fiscal, documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO**

O fornecimento inclui a instalação do equipamento no local definitivo de operação, com todos e quaisquer acessórios necessários.

Parágrafo único – A CONTRATADA deverá fornecer informações dos requisitos mínimos para a instalação no prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato, observado todo o disposto no item 4 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 149/10.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO**

O treinamento será realizado em até 10 (dez) dias após a instalação do equipamento, no local em que este foi instalado, observado o disposto no item 5 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 149/10.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO SUPORTE TÉCNICO DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA**

A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato Cronograma de Manutenções Preventivas e Corretivas.

Parágrafo primeiro – O prazo de garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo e incluirá garantia total de peças e mão-de-obra.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá durante o prazo de garantia de funcionamento prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva sem custos adicionais para a CONTRATANTE, observado o disposto no item 7 do Anexo n.1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 149/10.

Parágrafo terceiro – O equipamento que apresentar defeito durante o período de garantia deverá ser reparado preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, conforme estabelecido no Título 7 do Anexo n. 1 ao referido Edital.

Parágrafo quarto – A solicitação será feita por fax ou meio eletrônico e deverá ser devolvido à CONTRATANTE, com confirmação de recebimento, pelo fax (61) 3216-7815 ou pelo e-mail [ana.alves@camara.gov.br](mailto:ana.alves@camara.gov.br) e [katia.vidigal@camara.gov.br](mailto:katia.vidigal@camara.gov.br), no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da data do seu envio.

Parágrafo quinto – As manutenções preventivas serão trimestrais, nas dependências da CONTRATANTE, incluindo o fornecimento de todas as peças, kits e/ou produtos necessários para isso.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, quando da devolução do equipamento, deverá proceder à sua instalação no local de origem.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sétimo – A cobertura de todas as despesas de retirada, transporte e destinação de todos os materiais, peças e/ou componentes do equipamento é de responsabilidade da CONTRATADA, bem como, todas as despesas de viagens, hospedagem e transporte de pessoal.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá fornecer peças originais, novas e para primeiro uso, não sendo aceitos peças e componente recondicionados ou remanufaturados.

Parágrafo nono – É de responsabilidade da CONTRATADA a instalação de todas as atualizações disponíveis para o software do equipamento, durante o prazo de garantia.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 149/10, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do art. 78 da LEI, correspondente ao art. 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo oitavo – Caso seja necessário reparar o equipamento fora das dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável pelo transporte das peças e dos componentes ou do equipamento completo.

Parágrafo nono – Todas as despesas decorrentes da reparação ou da substituição do equipamento correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo décimo – Faculta-se à CONTRATADA substituir, temporariamente, por até 60 (sessenta) dias, o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparo.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, o equipamento que, durante o período de garantia, apresente 3 (três) ocorrências de defeito que comprometam a sua perfeita condição de uso.

Parágrafo décimo segundo – No caso de comprovada inviabilidade do reparo do equipamento, obriga-se a CONTRATADA a promover sua substituição em caráter definitivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, por outro novo e para primeiro uso, cujas características técnicas sejam as mesmas ou superiores às do equipamento substituído.

Parágrafo décimo terceiro – A substituição definitiva será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação àquele a ser substituído.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega e/ou instalação do objeto do presente Contrato, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 149/10 e no Anexo n. 4 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo do disposto na artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO e, ainda, no artigo 7º da Lei 10.520/02.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único – As multas previstas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 149/10 e no Anexo n. 4 ao mesmo Edital estão limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato e deverão ser descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis a partir de sua notificação ou, ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

## **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), considerado o preço unitário constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do material entregue, instalado, com treinamento realizado e aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula descrita no subitem 14.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 149/10.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo – No preço referido no *caput* desta Cláusula, estão incluídos todos os custos ou despesas diretas e indiretas para a entrega do material nas dependências da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$2.970,00 (dois mil e novecentos e setenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 149/10.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada previamente à assinatura do Contrato e somente poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE002617, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.301.0553.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes.
  
- Natureza da Despesa:  
4.0.00.00 – Despesas de Capital  
4.4.00.00 – Investimentos  
4.4.90.00 – Aplicações Diretas  
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 27/09/10 a 26/11/11.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador deste Contrato o Departamento Médico da Câmara dos Deputados, situado no subsolo do Edifício Anexo III, que indicará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 27 de setembro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita  
Diretor Administrativo  
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Ivo Batista Lima  
Sócio  
CPF n. 185.068.791-91

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/CV